



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 169/92

Dispõe sobre o plano diretor de desenvolvimento urbano do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Bodoquena - MS., que estabelece a política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Artigo 2º - Esta lei tem por objetivo estabelecer diretrizes que orientem o desenvolvimento da cidade de forma que esta cumpra a sua função social.

Parágrafo Único- Entende-se que a cidade cumpre a sua função social quando assegura a todos os seus cidadãos o acesso a uma melhor qualidade de vida, através do planejamento e justa distribuição do espaço urbano, serviços e equipamento comunitários.

Artigo 3º - Constituem-se como diretrizes do Plano Diretor, as seguintes:

I - Ampliação da Malha urbana, como a adoção de medidas que induzam a um processo de abertura de novos loteamentos;

II- Incremento à habitação popular, com a elaboração e implantação de programas de construção de habitação popular;

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

III- Implantação de saneamento básico, com propriedade a insplantação de rede de esgoto e galerias de águas pluviais, na sede e nos distritos e a elaboração e implantação de programas de orientação e incentivo à população para construção de fossas sépticas;

IV- Ampliação da rede física escolar, através da ampliação das escolas já existentes ou da construção de novas salas de aula.

Artigo 4º - Para efeito da ampliação da malha urbana, conforme o disposto no § 2º do Art. 148 da Lei Orgânica Municipal, ficam instruídas com áreas especiais de interesse de urbanização para fins de parcelamento do solo no Município de Bodoquena as áreas descritas no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As áreas constantes no Anexo I desta Lei são consideradas solo urbano subutilizado ou não utilizado.

§ 2º - Aplican-se a estas áreas o disposto no § 4º do Art. 148 da Lei Orgânica Municipal;

Artigo 5º - Ficam instruídas como áreas de prevenção ecológica as margens dos córregos e rios, devendo atender ao disposto no Art. 153 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º - As diretrizes desta Lei deverão ser objeto de programas específicos.

Artigo 7º - O Orçamento-Programa, o Orçamento Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias deverão ser justificadas pelo Executivo, com base nos objetivos e diretrizes desta Lei.

Artigo 8º - As diretrizes fixadas por esta Lei se constituem em base principal da atuação do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal obrigado a criar o Con-

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

selho de Desenvolvimento Urbano do Município - CDU no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei.

- § 1º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano tem a função de fiscalizar e acompanhar a aplicação do Plano Diretor.
- § 2º - As modificações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverão ser feitas mediante consulta prévia ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.
- § 3º - O CDU deverá ter na sua composição paritária entre representantes do Poder Público e representantes da comunidade local.

Artigo 10 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- anexo I - Mapas das áreas de solo urbano considerados subutilizados ou não utilizados.
- Anexo II - Descrição das áreas constantes dos mapas do anexo I.

Artigo 11 - Fica o Executivo obrigado a divulgar a presente Lei, assim como o justificativa técnica deste Plano Diretor por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 18 de março de 1992.


Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ÁREA - 1

Proprietário: **Dionízio Antonio de Oliveira**

Área : 4.00 Hectares

Local : Zona Leste da Cidade de Bodoquena - MS.

Roteiro...,

Começa a divisa da área acima, qualificada, no limite entre a rua Três Lagoas e terras de Dionízio A. de Oliveira daí, segue em direção ao Norte, limitando-se com a área loteada, até alcançar a rua Manoel de Pinho; daí, pela rua Manoel de Pinho em direção ao Nascente, até encontrar uma área pertencente ao município; Em seguida nos sentidos Sul e Nascente, até encontrar terras pertencentes ao Sr. Dionízio A. de Oliveira; e por estas agora no sentido Sul e Poente até encontrar o ponto de inicial deste:

ÁREA - 2

Proprietário: **Maria Virgínia Abreu de Castro Cunha**

Área : 6.00 Hectares

Local : Zona Oeste da Cidade de Bodoquena - MS.

Roteiro...,

Começa a divisa das terras acima qualificadas na divisa entre as terras da Srª Maria Virgínia Abreu de Castro Cunha e a Avenida Manoel Rodrigues de oliveira, e por esta no sentido nascente até encontrar a área Loteada, desta em direção ao Sul, limitando-se com a área Loteada, até encontrar a divisa das terras da Srª Maria Virgínia Abreu de Castro Cunha, e por estas no sentido Poente e Norte até encontrar o ponto inicial deste.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

ÁREA - 3

Proprietário: **Maria Virgínia Abreu de Castro Cunha**

Área : 10.00 Hectares.

Local : Zona Oeste da Cidade de Bodoquena - MS.

Roteiro...,

Começa a divisa das terras acima qualificadas na divisa entre as terras da Srª Maria Virgínia Abreu de Castro Cunha e a Avinada Manoel Rodrigues de Oliveira; E por esta no sentido Nascente até encontras a Área - 2, e por esta no sentido Sul, Oeste e Norte até encontrar o ponto inicial deste.

ÁREA - 4

Proprietário: **Elias Carneiro de Arruda**

Área : 9.00 Hectares.

Local : Zona Norte da Cidade de Bodoquena - MS.

Roteiro...,

Começa a divisa das terras acima qualificadas na divisa entre as terras pertencentes ao Sr. Elias Carneiro de Arruda, e a rua Manoel de Pinho, daí segue limitando-se com ter ras do Sr. Elias Carneiro de Arruda no sentido Norte e logo no sentido Nascente, até encontrar a divisa com terras pertencentes ao Sr. José Bertoldo do Nascimento, e por esta no sentido Sul até encontrar a rua Manoel de Pinho, daí pela referida rua Manoel de Pinho no sentido Poente até encontrar o ponto inicial deste.

Área - 5

Proprietário: **José Bertoldo do Nascimento**

Área : 4.50 Hectares.

Local : Zona Norte da Cidade de Bodoquena - MS.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

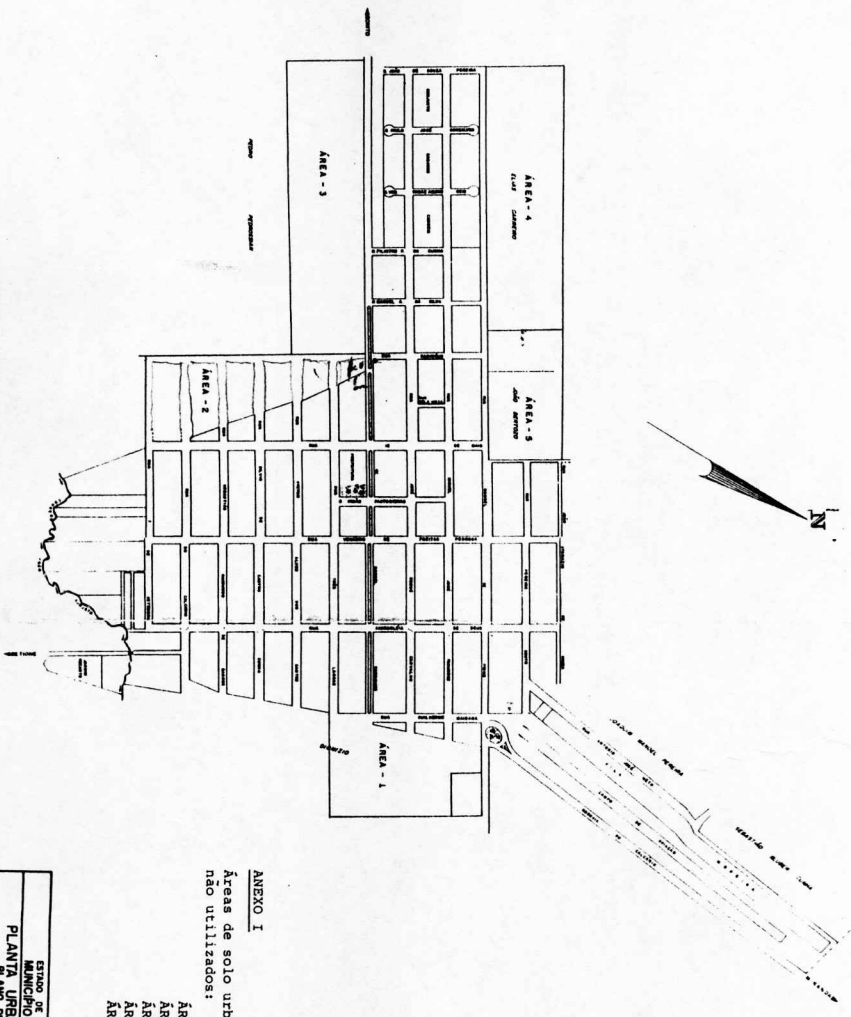
Roteiro...,

Começa a divisa das terras acima qualificadas, na divisa das terras em menção e a Área Loteada, daí a divisa segue no sentido Sul, limitando-se com a área loteada e em seguida no sentido Poente, agora pela rua Manoel de Pinho, daí segue no sentido Norte, limitando-se com terras pertencentes a Sra Maria de Lourdes Ribeiro de Lima, e no sentido Nascente local onde teve seu princípio.

João Vargal
João Vargal dos Santos
Bel. Geógrafo
CREA 3081/D - MS.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO

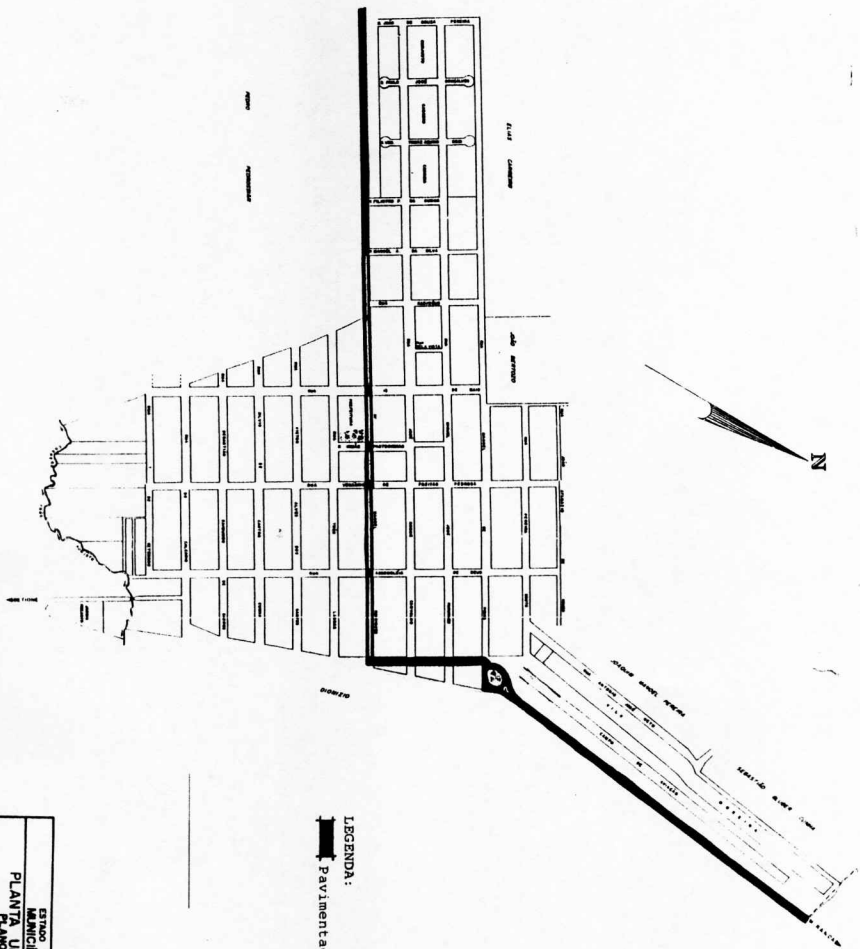


ANEXO I

Áreas de solo urbano considerados subutilizado ou não utilizados:

- ÁREA - 1
- ÁREA - 2
- ÁREA - 3
- ÁREA - 4
- ÁREA - 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
MUNICÍPIO DE BODOQUENA			
PLANTA URBANA DE BODOQUENA			
PLANO DIRETOR MUNICIPAL			
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE BODOQUENA			
LEGENDA: ÁREAS DE SOLO URBANO CONSIDERADAS SUBUTILIZADAS OU NÃO UTILIZADAS			
DETERMINAÇÃO	ÁREA	ÁREA	ÁREA
DETERMINAÇÃO	1.500	1.500	1.500

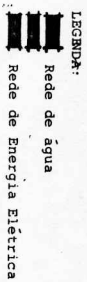


LEGENDA:

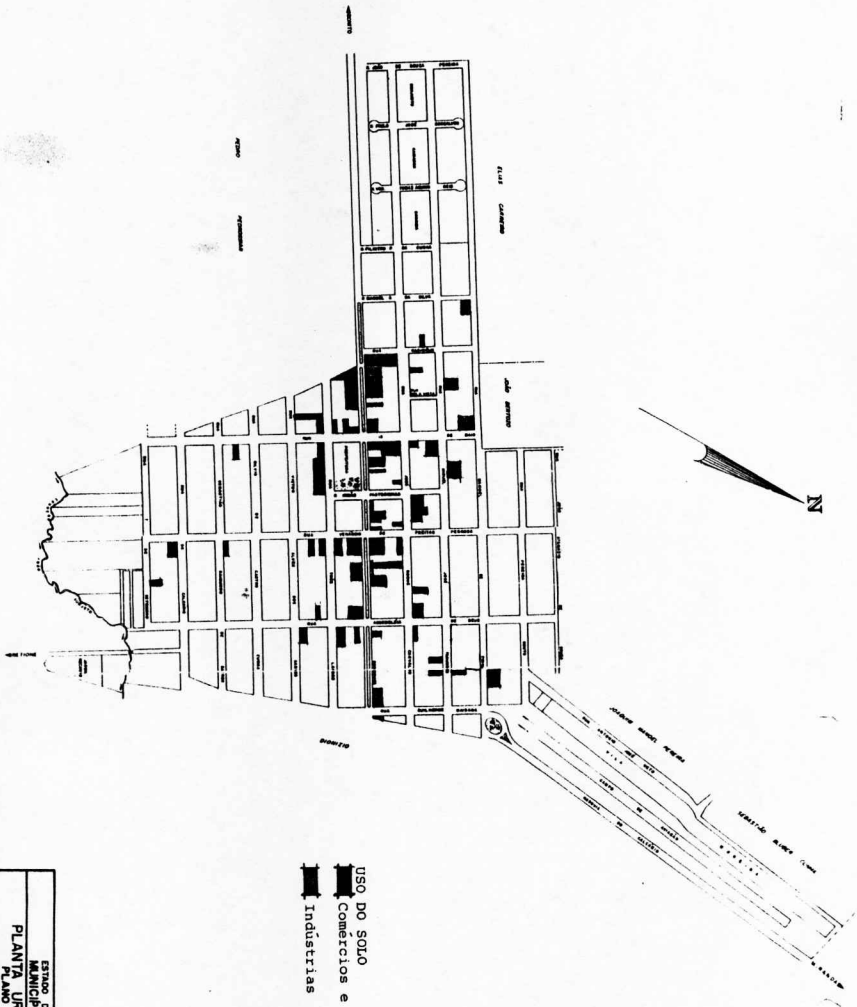


Pavimentação Asfáltica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
MUNICÍPIO DE BODOQUENA		
PLANTA URBANA DE BODOQUENA		
PLANO DIRETOR MUNICIPAL		
ELABORADA POR: ARQUITETO E CONSTATADO PELA		
COMISSÃO DE BODOSUL		
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.000		
DE 11/08/2009		
TOTAL: 1.000		
JANEIRO 1999		

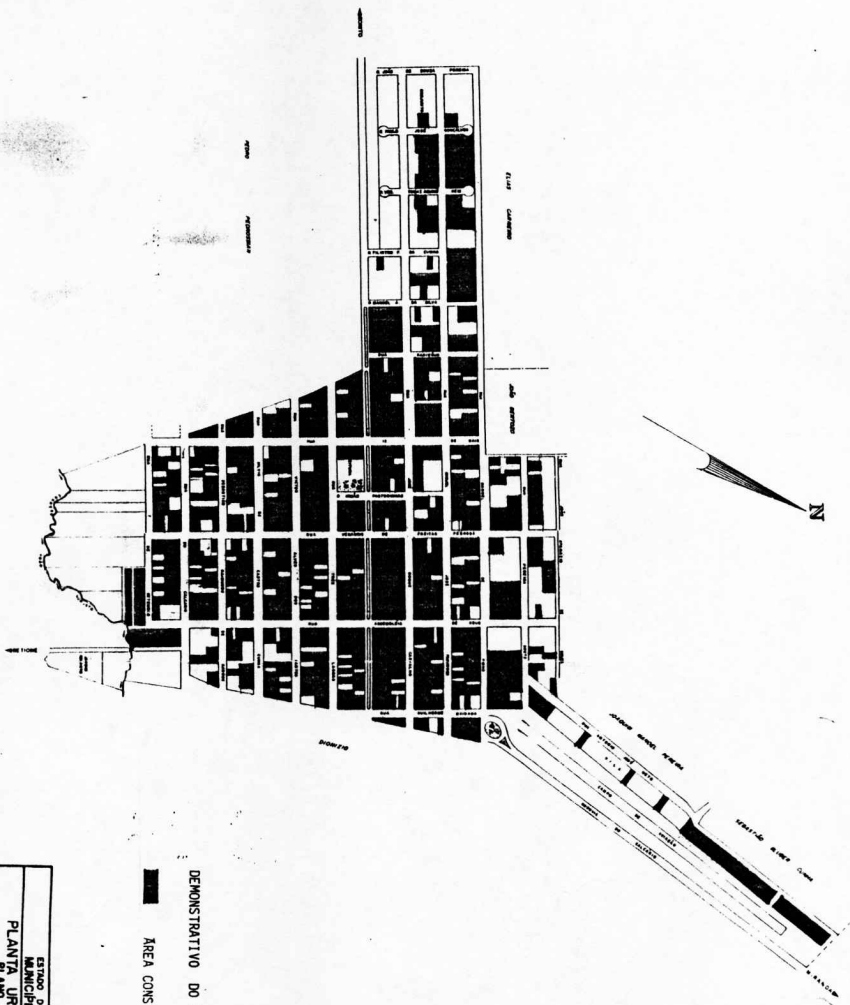


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
MUNICÍPIO DE BOBODUENA	
PLANTA URBANA DE BOBODUENA	
PLANO DIRETOR MUNICIPAL	
RECEITA DA 1ª e 2ª ANÁLISES E 3ª ANÁLISE DE APROVAÇÃO	
SISTEMA DE COORDENADAS UTM - PROJEÇÃO DE COORDENADAS UTM - FUSO HORÁRIO DE COORDENADAS UTM	
DATA	PROPOSTA
02 DE FEVEREIRO 1990	15.000
PROPOSTA	PROPOSTA
	JANEIRO 1990



USO DO SOLO
 Comércio e Serviços
 Indústrias

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
MUNICÍPIO DE BODOQUENA		
PLANTA URBANA DE BODOQUENA		
PLANO DIRETOR MUNICIPAL		
ELABORADA POR: ARQUITETO E CONDOMÍNIO S/A		
INTERVENÇÃO DE INTERVENÇÃO		
DETERMINAÇÃO		
DATA	PROJETO	PROPOSTA
DEZEMBRO/1990	13.000	2000 1/4"



DEMONSTRATIVO DO SOLO URBANO OCUPADO

AREA CONSTRUÍDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
MUNICÍPIO DE BODOQUEÑA			
PLANTA URBANA DE BODOQUEÑA			
PLANO DIRETOR MUNICIPAL			
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
DIREÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
DESENVOLVIDOR			
PROJETO	1:5.000	FECHA	JUNHO 1.984

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
MUNICÍPIO DE BODOQUENA	
PLANTA URBANA DE BODOQUENA	
PLANO DIRETOR MUNICIPAL	
SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE BODOQUENA	
PROPOSTA DE PLANO DIRETOR E CONSERVAÇÃO DE BENS	
REVISÃO DE PROJETO	
DETERMINAÇÃO DE ZONAS	1:5.000
FECHA	2010.1.14

ESTRUTURA URBANA
 PERÍMETRO
 Vazios Urbanos
 Matas (Chácaras, Fazendas)
 Cursos D'água

